

GABRIEL GOMES RODRIGUES

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: COMPARAÇÃO ENTRE O SIMPLES
NACIONAL E O LUCRO REAL APLICADOS EM UMA EMPRESA DO
RAMO DE HORTIFRÚTI NA CIDADE DE TEÓFILO OTONI – MG**

FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI
TEÓFILO OTONI - MG
2016

GABRIEL GOMES RODRIGUES

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: COMPARAÇÃO ENTRE O SIMPLES
NACIONAL E O LUCRO REAL APLICADOS EM UMA EMPRESA DO
RAMO DE HORTIFRÚTI NA CIDADE DE TEÓFILO OTONI – MG**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.
Área de Concentração: Planejamento Tributário
Orientador: Prof. Keppler Luiz Barbosa

FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI
TEÓFILO OTONI - MG
2016



FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI
NÚCLEO DE TCC / CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecido pela Portaria 14 de 22/11/2011 – MEC

FOLHA DE APROVAÇÃO

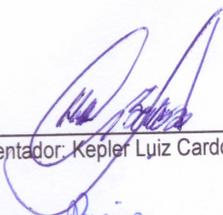
A monografia intitulada: *Planejamento Tributário: Comparação entre o Simples Nacional e o Lucro Real aplicados em uma Empresa do ramo hortifruti na cidade de Teófilo Otoni - MG,*

elaborada pelo aluno Gabriel Gomes Rodrigues,

foi aprovada por todos os membros da Banca Examinadora e aceita pelo curso de Ciências Contábeis das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, como requisito parcial da obtenção do título de

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

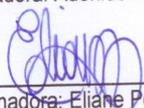
Teófilo Otoni, 19 de novembro de 2016



Professor Orientador: Kepler Luiz Cardoso Barbosa



Professora Examinadora: Adenide Rodrigues Pereira



Professora Examinadora: Eliane Pereira Fernandes

ABREVIATURAS E SIGLAS

COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
ECD – Escrituração Contábil Digital
ECF – Escrituração Contábil Fiscal
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica
PIS – Programa de Integração Social
RAT – Risco Ambiental do Trabalho
SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

LISTAS DE QUADROS

Quadro 1 – Alíquotas e base de cálculo no Lucro Real	19
Quadro 2 – Faturamento da empresa em 2015	25
Quadro 3 – Cálculo dos impostos do Simples Nacional em 2015	26
Quadro 4 – Faturamento da empresa de janeiro a junho do ano de 2016	27
Quadro 5 – Cálculo dos impostos de janeiro a junho de 2016	28
Quadro 6 – Demonstração de Resultado 1º Trimestre 2015	29
Quadro 7 – Demonstração de Resultado 2º Trimestre 2015	30
Quadro 8 – Demonstração de Resultado 3º Trimestre 2015	30
Quadro 9 – Demonstração de Resultado 4º Trimestre 2015	31
Quadro 10 – Demonstração de Resultado 1º Trimestre 2016	32
Quadro 11 – Demonstração de Resultado 2º Trimestre 2016	32
Quadro 12 – Cálculo do INSS no ano de 2015	34
Quadro 13 – Cálculo do INSS até junho de 2016	34
Quadro 14 – Total apurado no Lucro Real em 2015	35
Quadro 15 – Total apurado no Lucro Real até junho de 2016	36
Quadro 16 - Quadro comparativo entre os regimes de tributação em 2015	36
Quadro 17 – Quadro comparativo entre os regimes até junho de 2016	37
Quadro 18 - Comparação por tributos no Simples Nacional e no Lucro Real	38

RESUMO

O Presente trabalho trata-se de uma monografia para a conclusão do curso de Ciências Contábeis e tem como tema: “Planejamento Tributário: Comparação entre o Simples Nacional e o Lucro Real aplicados em uma empresa do ramo de hortifrúti na cidade de Teófilo Otoni – MG”, sua área de conhecimento é o Planejamento Tributário para as empresas. Assim, neste trabalho foram elaboradas as apurações dos regimes de tributação no período de janeiro de 2015 até junho de 2016, mostrando as suas principais obrigações acessórias. Sendo assim, de acordo com os cálculos apurados, foram realizados quadros comparativos para identificar qual o melhor regime para a empresa. Diante disso, o regime menos oneroso para a empresa foi o Lucro Real, sendo assim, foi possível observar que a empresa não fez um bom planejamento tributário uma vez que seu regime de tributação atual é o Simples Nacional.

Palavras-Chave: Planejamento Tributário; Simples Nacional; Lucro Real.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA	9
1.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.....	9
1.2.1 Tributos	9
1.2.2 Impostos	9
1.2.3 Taxa	10
1.2.4 Contribuição de Melhoria	10
2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	12
3 SIMPLES NACIONAL	13
3.1 BASE DE CÁLCULO.....	14
4 LUCRO REAL	15
4.1 IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA	16
4.2 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	16
4.3 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL.....	17
4.4 CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	17
4.5 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	18
4.6 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	19
4.7 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS NO LUCRO REAL	20
4.7.1 Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)	20
4.7.2 EFD – Contribuições PIS/COFINS	20
4.7.3 Escrituração Contábil Fiscal (ECF)	21
4.7.4 Escrituração Contábil Digital (ECD).....	21
5 METODOLOGIA	22
6 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS	23
6.1 CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL	24
6.2 CÁLCULO NO REGIME DO LUCRO REAL.....	28
6.2.1 Cálculo do IRPJ e CSLL	29
6.2.2 Cálculo do INSS.....	33
6.2.3 Total apurado para o Lucro Real	35
6.3 COMPARAÇÃO ENTRE O SIMPLES NACIONAL E O LUCRO REAL	36
CONCLUSÃO	40
REFERÊNCIAS	41
ANEXO	44

INTRODUÇÃO

Diante da enorme e complexa carga tributária que incide sobre as empresas no Brasil, é necessário que as organizações busquem formas legais para reduzirem estes encargos, uma vez que afetam diretamente nos custos dos produtos e serviços das empresas.

A principal forma de reduzir a carga tributária da empresa é elaborando um bom planejamento tributário. Dito isso, o foco neste trabalho foi encontrar o regime de tributação menos oneroso para a empresa entre o regime do Simples Nacional e o Lucro Real.

A partir deste entendimento, o problema proposto foi identificar em qual dos regimes de tributação entre o Simples Nacional e o Lucro Real a empresa pesquisada reduziria sua carga tributária.

Assim foram levantadas as seguintes hipóteses:

H0 – A opção entre os dois regimes de tributação não ocasionaria nenhuma diferença tributária para a empresa.

H1 – O Regime do Simples Nacional seria o menos oneroso para a empresa pesquisada.

H2 – O regime do Lucro Real seria o que reduziria a carga tributária da organização.

Nesta pesquisa foram alcançados todos os objetivos almejados, onde o objetivo geral foi verificar qual dos dois regimes é o menos oneroso para a empresa.

Justificou-se neste trabalho a necessidade de conscientizar e mostrar à classe empresarial a importância da escolha correta de um regime de tributação que melhor se enquadra nas atividades da empresa, gerando assim conhecimentos para o público-alvo desta pesquisa e aos acadêmicos em Ciências Contábeis.

A presente monografia trata-se de um estudo de caso, onde foram feitos levantamentos de informações e documentações junto com os gestores da empresa, para que fossem realizadas as apurações dos dois regimes de tributação aplicados.

O presente trabalho é constituído por 6 capítulos, sendo eles divididos da seguinte forma:

O capítulo 1, “Contabilidade Tributária”, traz a conceituação da Contabilidade Tributária e destaca os principais tributos existentes no Sistema Tributário Nacional.

O capítulo 2, “Planejamento Tributário”, mostra o conceito, o objetivo e a importância do planejamento tributário para as empresas.

O Capítulo 3, “Simples Nacional”, menciona quais são os critérios para se enquadrar neste regime e a sua forma de apuração.

O capítulo 4, “Lucro Real”, mostra como é apurado o regime do Lucro Real, relatando os tributos devidos e suas obrigações acessórias.

O capítulo 5, “Metodologia”, mostra o método utilizado para que seja desenvolvida a pesquisa.

O Capítulo 6 mostra a “Apresentação e Análise de Resultados” elaborados na pesquisa.

1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

De acordo com Fabretti (2003, p.29), a contabilidade tributária “é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária de forma simultânea e adequada”.

Oliveira et al. (2003) destacam que a contabilidade tributária é o ramo da contabilidade onde os principais objetivos são estudar as teorias e as normas básicas da legislação tributária, sendo o ramo responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes sobre as atividades das empresas, buscando não expor a entidade às possíveis sanções fiscais e legais.

1.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

1.2.1 Tributos

O tributo é definido pelo Código Tributário Nacional na Lei 5172/66 em seu art.3º sendo “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

1.2.2 Impostos

Segundo Fabretti (2003, p.116) o imposto “é aquele que, uma vez instituído em lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte”.

Além disso, o art. 16º do CTN diz que o imposto “é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade específica, relativa ao contribuinte”.

1.2.3 Taxa

A taxa está definida nos arts. 77º e 78º do CTN: “Art.77º. Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”.

Art.78º. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

1.2.4 Contribuição de Melhoria

A contribuição de melhoria está bem definida pelo art. 81º do CTN que diz

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Uma vez constituídos estes tributos nascem as obrigações tributárias, que para Oliveira et al. (2003, p.26) “é a relação de Direito Público na qual o Estado (sujeito ativo) pode exigir do contribuinte (sujeito passivo) uma prestação (objeto) nos termos e nas condições descritas na lei (fato gerador)”.

Para ocorrência de um tributo e o surgimento da obrigação tributária é necessário que exista o fato gerador. Fabretti (2009, p.29) explica que o fato gerador “é a concretização da hipótese de incidência tributária prevista em abstrato na lei, que gera (faz nascer) a obrigação de pagar o tributo”.

Assim, com a concretização do fato gerador nascem outras obrigações, a principal e a obrigação acessória.

Fabretti (2009, p.29) relata que a obrigação principal é aquela que “tem sempre por objeto uma prestação de caráter patrimonial, isto é, pagar o tributo”. Já a obrigação acessória, Segundo Oliveira et al. (2003, p.27) é “o cumprimento de

formalidades complementares, destinadas a comprovar a existência e os limites da operação tributada e a exata observância da legislação aplicável”. Portanto, emitir uma nota fiscal é um exemplo de obrigação acessória.

2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Segundo Chaves (2009, p. 5), o planejamento tributário é “o processo de ação, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de tributos”.

Para Fabretti (2003, p.32), o planejamento tributário é “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas”.

Assim, para os dois autores o planejamento tributário deve ocorrer antes do fato gerador do tributo, com o objetivo de reduzir a carga tributária da empresa.

De acordo com Oliveira et al. (2003, p.36), “entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas da empresa”.

No planejamento tributário a elisão fiscal é um meio lícito para redução dos tributos da empresa. Já a evasão fiscal é um meio ilícito.

Segundo Fabretti (2003), a elisão fiscal tem que ocorrer antes do fato gerador do tributo e sua finalidade é reduzir a carga tributária da empresa, identificando alternativas legais encontrar a melhor forma de tributação para o contribuinte sem contrariar a lei.

Com isso, a elisão fiscal é legítima e lícita, cabe aos administradores identificarem uma forma menos onerosa para reduzir os impactos dos tributos nas empresas buscando lacunas nas leis.

Fabretti (2003) diz que a evasão fiscal é um meio ilícito e seu objetivo é evitar a incidência dos tributos contrariando as leis. Um exemplo mais comum na sociedade brasileira é quando as empresas vendem seus produtos e não emitem as suas notas fiscais, ocorrendo assim à sonegação fiscal.

3 SIMPLES NACIONAL

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte foi instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 que substituiu a Lei 9.317/1996, revogada a partir de 01/07/2007.

De acordo com o SEBRAE (2012):

O Simples Nacional foi criado com o objetivo de unificar a arrecadação dos tributos e contribuição devidos pelas micro e pequenas empresas brasileiras, nos âmbitos dos governos federal, estaduais e municipais. O regime especial de arrecadação não é um tributo ou um sistema tributário, mas uma forma de arrecadação unificada dos seguintes tributos e contribuição: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, INSS patronal, ICMS e ISS.

Segundo o Portal Tributário em seu site diz que:

O Simples Nacional estabelece normas gerais relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias.

Poderão optar pelo regime do Simples Nacional as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte. Para o SEBRAE (2016), uma microempresa é aquela que seu faturamento em cada ano calendário seja igual ou inferior a R\$ 360.000,00. Já uma EPP é aquela que aufera uma receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.

Além destas empresas, o Micro Empreendedor Individual também pode optar pelo Simples Nacional, o SEBRAE (2016) diz que o Micro Empreendedor Individual é aquele que trabalha por conta própria, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 60.000,00, possuindo um único empregado e não pode ser sócio ou titular de outra empresa.

3.1 BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo para aplicar a alíquota do Simples Nacional é a receita bruta. Oliveira et al. (2003) definem a receita bruta como as vendas e serviços prestados que fazem parte do objetivo social da empresa e que não inclui as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e as receitas que não fazem parte do objeto social da empresa.

A Lei Complementar nº 123/06 considera a base de cálculo do Simples Nacional como:

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação das alíquotas constantes das tabelas. § 1º Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração. § 3º Sobre a receita bruta auferida no mês incidirá a alíquota determinada na forma do caput e dos §§ 1º e 2º deste artigo, podendo tal incidência se dar, à opção do contribuinte, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irretratável para todo o ano-calendário.

4 LUCRO REAL

De acordo com Neves e Vicenconti (2004, p.3)

O lucro real é o resultado (Lucro ou Prejuízo) do período de apuração (antes de computar a provisão para o imposto de renda), ajustado pelas adições exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda.

A Receita Federal, em seu site, conceitua a apuração do lucro real como

É à base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF nº 28, de 1978, e demais atos legais e infralegais posteriores.

O lucro real é composto de adições, exclusões e compensações. Para Neves e Viceconti (2004) as adições têm como objetivos evitarem que sejam contabilizadas na base de cálculo dos tributos as despesas que afetam o lucro líquido, mas que a lei considera indedutível e não deve influir no valor do lucro real. O objetivo das exclusões é não considerar na base de cálculo as receitas que aumentam o lucro líquido, desde que a legislação considere como não tributáveis. Quanto às compensações à legislação admite que as pessoas jurídicas com prejuízos fiscais apurados em prejuízos anteriores poderão compensá-los, desde que não reduza o lucro real em mais de 30%.

Estão obrigadas a optar pelo regime do lucro real, segundo o site da Receita Federal, as empresas

a) cuja receita total, ou seja, o somatório da receita bruta mensal, das demais receitas e ganhos de capital, dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável e dos rendimentos nominais produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, da parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da IN SRF nº 38, de 1997, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), ou de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses; b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

4.1 IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ)

O imposto de renda pessoa jurídica está previsto na Lei 5.172/66, como sendo, “art.43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica”.

A base de cálculo do IRPJ no regime do Lucro Real é o lucro líquido do período ajustado pelas adições, exclusões e compensações previstas pela legislação.

Favero et al. (1997) mostram que a alíquota do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas no Lucro Real é de 15%, além desta alíquota, é devido um adicional de 10% sobre a parcela do lucro real que ultrapassar o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período da apuração.

4.2 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas foi instituída pela Lei nº 7.689, conforme o seu art.1º: “fica instituída contribuição social

sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas, destinada ao financiamento da seguridade social”.

A Receita Federal (2015) estabelece a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido de 9% para as empresas jurídicas em geral tributadas pelo regime do lucro real, e de 15% para as empresas consideradas instituições financeiras, de seguros privados e de capitalização. A sua base cálculo, assim como o IRPJ, será pelo lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações previstas na legislação.

4.3 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)

Segundo Favero et al. (1997) o PIS (Programa de Interação Social), tem como objetivo promover a integração do empregado na sociedade e no desenvolvimento das empresas. Suas modalidades de contribuições são: sobre o faturamento, sobre a folha de pagamento e sobre o direito público.

A Lei nº 9.718/98 considera a base de cálculo em seu Art. 2º: “As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento”.

Como visto na Lei nº 9.718-98, o PIS/PASEP pode ser um tributo cumulativo, cuja alíquota é de 0,65%, e no não cumulativo, com alíquota de 1,65%. No regime não cumulativo permite a apropriação dos créditos sobre as compras e outros créditos também: aluguéis, energia, depreciação, etc. Conforme previsto pela Legislação.

4.4 CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

De acordo com Favero et al. (1997), a COFINS foi instituída através da lei complementar nº 70 em seu inciso I do art. 195 da Constituição Federal. É devido pelas pessoas jurídicas, sua destinação é exclusiva para as despesas com atividades nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

A base de cálculo da COFINS, segundo Oliveira et al (2003, p.230) “é o faturamento mensal, assim considerada a receita bruta das vendas de mercadorias e de serviços de qualquer natureza”.

Assim como o PIS/PASEP, a COFINS também pode ser um tributo do regime cumulativo e não cumulativo. A Lei nº 9.718/98 relata que sua alíquota é de 3% para o cumulativo e de 7,6% para o não cumulativo. No regime não cumulativo permite a apropriação de créditos sobre as compras e outros créditos também: aluguéis, energia, depreciação, etc. Conforme previsto pela Legislação.

4.5 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS)

Favero et al. (1997) classificam o ICMS como um imposto de competência estadual e não cumulativo, onde são compensados os créditos relativos às entradas de mercadorias com incidência de ICMS, deduzindo-os dos débitos relacionados às vendas de mercadorias e serviços para encontrar o valor a pagar ou o valor a recuperar para o próximo período.

Segundo Oliveira et al. (2003), o fato gerador deste tributo são as circulações de mercadorias e as prestações de determinados serviços. Sua alíquota interna é variável por produtos, sendo determinada individualmente por cada estado, de acordo com sua legislação.

Quadro 01 – Alíquotas e base de cálculo no Lucro Real

Imposto	Alíquota	Base de Cálculo
Imposto de Renda sobre o Lucro Líquido	15%	Lucro líquido, ajustado das adições, exclusões e compensações.
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	9%	Lucro líquido
COFINS	7,6%	Valor das Vendas
Programa de Integração Social	1,65%	Valor das Vendas
Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços	A alíquota é variável de estado para estado e por produtos	Valor das Vendas

Fonte: Do próprio autor a partir dos Dados da Pesquisa

4.6 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

De acordo com o site do SEBRAE, as empresas do Lucro Real e do Lucro Presumido é devida a contribuição previdenciária sobre: o INSS patronal de 20% sobre o total da folha de pagamento e sobre a contribuição de outras entidades (Terceiros), destinados às entidades SENAI, SESC, SESI, etc.

Além destes, o site do SEBRAE, diz que as empresas optantes pelos regimes de tributação acima devem contribuir com o Risco de Acidente do Trabalho (RAT) que possui uma alíquota de 1%, 2% ou 3% sobre a folha de pagamento, onde a alíquota varia em função do grau de risco da atividade exercida pela empresa. Por fim, é devido o INSS Contribuição Individual que é calculado a partir da soma total da remuneração dos contribuintes individuais, tais como: retirada pró-labore e honorários contábeis declarados na folha de pagamento da empresa, desta soma é devido 20% para o INSS.

4.7 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS NO LUCRO REAL

4.7.1 Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)

De acordo com a instrução normativa da Receita Federal nº 1599, de 11 de dezembro de 2015 em seu art.2º, relata que estão obrigadas a apresentar a DCTF

I - as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, de forma centralizada, pela matriz;II - as unidades gestoras de orçamento: a) dos órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados e do Distrito Federal e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios; e b) das autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;III - os consórcios que realizem negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício; IV - as entidades de fiscalização do exercício profissional (conselhos federais e regionais), inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); V - os fundos especiais criados no âmbito de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, quando dotados de personalidade jurídica sob a forma de autarquia;

4.7.2 EFD – Contribuições PIS/COFINS

A Receita Federal, em seu site, conceitua o EFD – Contribuições como

É a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita. Trata-se de arquivo digital instituído no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas auferidas, bem como dos custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não-cumulatividade.

Ainda de acordo com o site da Receita Federal, estão obrigadas a entregar à escrituração fiscal digital as empresas optantes pelo Lucro Real e pelo Lucro Presumido, com isso as empresas optantes pelo regime do Simples Nacional estão dispensadas da entrega do arquivo digital.

4.7.3 Escrituração Contábil Fiscal (ECF)

Com base no site do Portal Tributário, a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) é uma obrigação acessória imposta às pessoas jurídicas a partir de 2015, onde o sujeito passivo deve informar todas as operações que influenciaram na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Diante disso, não estão obrigadas a entregar a ECF segundo o Portal Tributário

I – às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123/2006; II – aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; e III – às pessoas jurídicas inativas; e IV - até 2015, às pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano-calendário, não tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Com isso, pode-se observar que as empresas optantes pelo regime do Lucro Real e pelo Lucro Presumido, deverão fazer a entrega da escrituração Contábil Fiscal em seus respectivos prazos estabelecido pela Receita Federal.

4.7.4 Escrituração Contábil Digital (ECD)

A Escrituração Contábil Digital (ECD) de acordo com o site da Receita Federal, veio para substituir as escriturações feitas em papéis para as transmitidas via arquivo digital, com isso as empresas têm a obrigação de transmitir o livro diário, livro razão, livro balancetes diários e balanços.

Portanto, o site da Receita Federal mostra que estão obrigadas a fazer a transmissão dos arquivos da ECD

I - as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real; II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuam, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e III - As pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012. IV – As Sociedades em Conta de Participação (SCP), como livros auxiliares do sócio ostensivo.

5 METODOLOGIA

O objetivo desta pesquisa foi comparar qual seria o regime de tributação com menor carga tributária para a empresa, entre o Simples Nacional e o Lucro Real aplicados na organização pesquisada.

A pesquisa visa demonstrar a importância do planejamento tributário para as empresas. Foi uma pesquisa descritiva, descrevendo conceitos de planejamento tributário com a finalidade de proporcionar familiaridade com o problema.

Quanto aos resultados, foi realizado um estudo de caso, coletando os dados necessários para que seja feita uma análise comparativa dos dois regimes, levando-se em conta a estrutura administrativa e competência profissional dos colaboradores para interpretação da escolha do melhor regime de tributação para a empresa.

O trabalho se classificou como um estudo de caso, pois foram levantadas junto com os gestores da empresa, as documentações referentes aos anos de 2015 e 2016. Foram coletados todos os documentos necessários para a elaboração dos resultados, tais como: Demonstração de resultado, relatórios de faturamentos, extratos do Simples Nacional, e entre outros.

Quanto ao tratamento dos dados, a partir dos dados coletados serão elaboradas tabelas comparativas, para que haja uma melhor análise entre os dois regimes de tributação pesquisados. Para que se possa validar ou não as hipóteses, a pesquisa será elaborada pelo método hipotético dedutivo-indutivo, pois analisará quanto que a empresa pagará de tributos no período apurado de acordo com a legislação tributária atual.

Na apresentação dos cálculos, a apuração foi feita individualmente em cada regime de tributação, tanto no Simples Nacional, como no Lucro Real. Na análise dos resultados foram elaboradas as tabelas comparativas para facilitar a identificação do melhor regime de tributação para a empresa.

6 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS

Neste capítulo, será apresentada uma análise e uma comparação entre os regimes do Simples Nacional e do Lucro Real, no exercício de 2015 a junho de 2016, com base nos relatórios contábeis coletados na empresa. Os cálculos serão apurados no regime do Simples Nacional de forma mensal e no Lucro Real trimestral, de forma que depois de feita a análise identificar o regime com menor carga tributária para a empresa pesquisada.

A presente empresa possui sua sede na cidade de Teófilo Otoni-MG, seu ramo de atividade é o comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos. Devido às recomendações dos seus gestores o nome da empresa não será divulgado neste trabalho.

Nos próximos capítulos serão apresentados os cálculos dos tributos no Simples Nacional e no Lucro Real. A empresa é do ramo de hortifrúti, assim a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais diz que estas empresas estão isentas de ICMS em seu Regulamento, observando o decreto nº 43.080/2002, atualizado pelo decreto nº 47.012 no anexo I das isenções e no item 12 no que diz

Item 12: Saída, em operação interna ou interestadual, dos seguintes produtos, em estado natural: a) abóbora, abobrinha, acelga, agrião, aipim, aipo, alcachofra, alecrim, alface, alfavaca, alfazema, almeirão, aneto, anis, araruta, arruda, aspargo ou azedim; b) batata, batata-doce, berinjela, bertalha, beterraba, brócolis, broto de bambu, broto de feijão, broto de samambaia ou demais brotos de vegetais usados na alimentação humana; c) cacateira, cambuquira, camomila, cará, cardo, catalonha, cebola, cebolinha, cenoura, chicória, chuchu, coentro, cogumelo, cominho, couve ou couve-flor; d) endívia, erva-cidreira, erva-doce, erva-de-santa-maria, ervilha, escarola, espinafre, funcho, gengibre, gobo, hortelã, inhame, jiló ou losna; e) macaxeira, mandioca, manjeriço, manjerona, maxixe, milho-verde, moranga, mostarda, nabiça, nabo, palmito, pepino, pimenta ou pimentão; f) quiabo, rabanete, raiz-forte, repolho, repolho-chinês, rúcula, ruibarbo, salsa, salsão, segurelha, taioba, tampala, tomate, tomilho ou vagem; g) demais folhas usadas na alimentação humana; h) ovo, exceto o fértil; i) flores; (2353) j) fruta fresca nacional ou importada de país signatário de acordo internacional no qual haja previsão de aplicação à operação interna ou

interestadual subsequente do mesmo tratamento dado à mercadoria similar nacional.

A legislação prevê alíquota zero do PIS e da COFINS para as empresas que prestam suas atividades no ramo de hortifrúti. De acordo com a Lei 10.865/2004 no que decreta

Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de: III - produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI;

Portanto, para os cálculos que serão apresentados a seguir não serão calculados os impostos de ICMS, PIS e COFINS. Estes impostos, segundo a legislação atual do país, a empresa está isenta de recolher tanto no Simples Nacional como no Lucro Real.

6.1 CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL

De acordo com os estudos realizados neste trabalho para o cálculo do Simples Nacional, sua base de cálculo é a receita bruta da empresa. Para encontrar a sua alíquota foram consideradas a soma das receitas dos últimos 12 meses. A empresa por prestar atividades de comércio se enquadra no anexo I da lei 123/06.

A guia do Simples Nacional é unificada, ou seja, é pago todos os tributos em uma única guia. Para melhor entendimento nos cálculos apresentados a seguir os valores destes tributos serão mostrados individualmente.

No quadro abaixo serão apresentadas as receitas da empresa e suas alíquotas do Simples Nacional no ano de 2015.

Quadro 02 – Faturamento da empresa em 2015

Mês	Receita do período	Receita acumulada 12 meses	Alíquota total
Janeiro	59.729,00	512.881,50	6,84%
Fevereiro	83.961,21	551.278,50	7,54%
Março	95.340,00	625.539,71	7,54%
Abril	83.163,99	697.868,26	7,54%
Maio	83.098,49	767.644,06	7,60%
Junho	102.936,66	811.648,05	7,60%
Julho	78.842,53	856.272,91	7,60%
Agosto	68.936,83	873.806,79	7,60%
Setembro	72.377,60	888.961,04	7,60%
Outubro	83.212,81	898.672,27	7,60%
Novembro	99.639,20	941.967,47	8,28%
Dezembro	110.529,62	978.574,62	8,28%

Fonte: Do próprio autor a partir dos dados fornecidos pela empresa

Diante do quadro apresentado é possível observar que a alíquota do tributo do Simples Nacional vem crescendo bastante. Comparando o valor da receita em janeiro e o valor da receita em dezembro, a empresa teve um aumento consideravelmente de R\$ 50.800,62 nas vendas de seus produtos.

No quadro 03 serão mostrados os cálculos dos impostos devidos da empresa no ano de 2015

Quadro 03 – Cálculo dos impostos do Simples Nacional em 2015

Mês	Receita Mensal	IRPJ	CSLL	CPP-INSS	Totais a Pagar
Jan.	59.729,00	0,27%	0,31%	2,75%	1.988,98
		161,27	185,16	1.642,55	
Fev.	83.961,21	0,35%	0,35%	2,99%	3.098,16
		293,86	293,86	2.510,44	
Mar.	95.340,00	0,35%	0,35%	2,99%	3.518,05
		333,69	333,69	2.850,67	
Abr.	83.163,99	0,35%	0,35%	2,99%	3.068,74
		291,07	291,07	2.486,60	
Mai.	83.098,49	0,35%	0,35%	3,02%	3.091,25
		290,84	290,84	2.509,57	
Jun.	102.936,66	0,35%	0,35%	3,02%	3.829,25
		360,28	360,28	3.108,69	
Jul.	78.842,53	0,35%	0,35%	3,02%	2.932,94
		275,95	275,95	2.381,04	
Ago.	68.936,83	0,35%	0,35%	3,02%	2.564,45
		241,28	241,28	2.081,89	
Set.	72.377,60	0,35%	0,35%	3,02%	2.692,44
		253,32	253,32	2.185,80	
Out.	83.212,81	0,35%	0,35%	3,02%	3.095,51
		291,24	291,24	2.513,03	
Nov.	99.639,20	0,38%	0,38%	3,28%	4.025,42
		378,63	378,63	3.268,16	
Dez.	110.529,62	0,38%	0,38%	3,28%	4.465,39
		420,01	420,01	3.625,37	
Total	1.021.767,94	3.591,44	3.615,33	31.163,81	38.370,58

Fonte: Do próprio autor a partir dos dados fornecidos pela empresa

Os cálculos apresentados no quadro 03 mostra que a empresa no ano de 2015 teve uma carga tributária de R\$ 38.370,58 no regime do Simples Nacional.

Como já mencionado anteriormente a empresa tem alíquota zero do PIS, COFINS e ICMS, com isso os únicos tributos que estão sendo apurados são o IRPJ, CSLL e CPP-INSS.

Para efeito dos cálculos a alíquota total foi desconsiderada das alíquotas de ICMS, PIS e COFINS, uma vez que a empresa é isenta destes tributos. Assim, de acordo com o anexo I da lei 123/06 foram consideradas para a base de cálculo apenas as alíquotas dos impostos de IRPJ, CSLL e CPP-INSS. Com isso, as alíquotas apresentadas no quadro 03 não serão iguais às alíquotas totais informadas no quadro 02.

Portanto, a base de cálculo do Simples Nacional é a receita do período, onde dela é retirada as alíquotas dos tributos de IRPJ, que em 2015 teve um valor a pagar de R\$ 3.591,44, a CSLL foi de R\$ 3.615,33 e o CPP-INSS de R\$ 31.163,81.

Diante disso, o CPP-INSS foi o tributo com maior carga tributária no ano de 2015 para a empresa.

No quadro abaixo serão apresentadas as receitas da empresa e suas alíquotas no período de janeiro a junho de 2016.

Quadro 04 – Faturamento da empresa de janeiro a junho do ano de 2016

Mês	Receita do período	Receita acumulada 12 meses	Alíquota Total
Janeiro	150.076,80	1.021.767,94	8,28%
Fevereiro	182.467,94	1.112.115,74	8,36%
Março	177.599,49	1.210.622,47	8,36%
Abril	176.021,00	1.292.881,96	8,45%
Mai	172.081,50	1.385.738,97	8,45%
Junho	155.044,32	1.474.721,98	9,03%

Fonte: Do próprio autor a partir dos dados fornecidos pela empresa

Pode-se observar que a empresa continuou aumentando a sua alíquota do Simples Nacional no período de janeiro a junho de 2016 e a média de suas receitas foram superiores as de 2015.

No quadro 05 serão apresentados os cálculos dos tributos referentes ao período de janeiro a junho de 2016.

Quadro 05 – Cálculo dos impostos de janeiro a junho de 2016

Mês	Receita mensal	IRPJ	CSLL	CPP-INSS	Totais a pagar
Jan.	150.076,80	0,38%	0,38%	3,28%	6.063,10
		570,29	570,29	4.922,52	
Fev.	182.467,94	0,39%	0,39%	3,30%	7.444,68
		711,62	711,62	6.021,44	
Mar.	177.599,49	0,39%	0,39%	3,30%	7.246,06
		692,64	692,64	5.860,78	
Abr.	176.021,00	0,39%	0,39%	3,35%	7.269,66
		686,48	686,48	5.896,70	
Mai.	172.081,50	0,39%	0,39%	3,35%	7.106,95
		671,11	671,11	5.764,73	
Jun.	155.044,32	0,42%	0,42%	3,57%	6.837,44
		651,18	651,18	5.535,08	
TOTAL	1.013,291,05	3.983,32	3.983,32	34.001,25	41.967,89

Fonte: Do próprio autor a partir dos dados fornecidos pela empresa

Para a elaboração dos cálculos foram adotados os mesmos procedimentos feitos nas apurações do ano de 2015.

Os cálculos apresentados no quadro acima, mostram que a empresa teve uma carga tributária de R\$ 41.967,89, no período de janeiro a junho de 2016. O tributo com maior valor apurado é o CPP-INSS de R\$ 34.001,25. Já o valor apurado de IRPJ e CSLL corresponderam respectivamente R\$ 3.983,32 cada.

6.2 CÁLCULO NO REGIME DO LUCRO REAL

Com base nos estudos realizados nesta pesquisa, no regime do Lucro Real os seus tributos serão calculados individualmente, ao contrário do Simples Nacional. Assim, serão apresentados os cálculos dos tributos IRPJ, CSLL e INSS. Não serão apresentados os cálculos dos tributos ICMS, PIS e COFINS.

6.2.1 Cálculo do IRPJ e CSLL

Para o cálculo do IRPJ e da CSLL foram elaboradas as demonstrações dos resultados do exercício trimestralmente para encontrar o lucro real ajustado das adições, exclusões e compensações. Após encontrar o Lucro Real serão aplicadas as alíquotas de 9% para a CSLL e 15% para o IRPJ.

A seguir serão apresentados os cálculos do IRPJ e da CSLL no ano de 2015.

Quadro 06 – Demonstração de Resultado 1º Trimestre 2015

VENDA DE MERCADORIAS	R\$ 239.030,21
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	R\$ 195.676,09
(=) LUCRO BRUTO	R\$ 43.354,12
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 11.862,29
Honorários da Administração	R\$ 2.364,00
Despesas com Pessoal	R\$ 8.540,83
Serviços Profissionais	R\$ 240,70
Encargos Sociais	R\$ 669,10
Depreciação	R\$ 47,66
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 18.289,21
Ocupação	R\$ 1.050,00
Despesas Gerais	R\$ 16.448,93
Despesas Financeiras	R\$ 790,28
(=) RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIA	R\$ 13.202,62
CSLL (9%)	R\$ 1.188,23
IRPJ (15%)	R\$ 1.980,39
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R\$ 10.034,00

Fonte: Do próprio autor a partir dos dados fornecidos pela empresa.

Quadro 07 – Demonstração de Resultado 2º Trimestre 2015

VENDA DE MERCADORIAS	R\$ 269.199,14
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	R\$ 221.378,50
= LUCRO BRUTO	R\$ 47.820,64
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 11.127,79
Honorários da Administração	R\$ 2.364,00
Despesas com Pessoal	R\$ 5.464,29
Serviços Profissionais	R\$ 2.669,70
Encargos Sociais	R\$ 437,14
Despesas com Manutenções	R\$ 145,00
Depreciação	R\$ 47,66
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 25.670,45
Ocupação	R\$ 1.050,00
Despesas Gerais	R\$ 22.361,23
Despesas Financeiras	R\$ 2.259,22
= RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIA	R\$ 11.022,40
CSLL (9%)	R\$ 992,01
IRPJ (15%)	R\$ 1.653,36
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R\$ 8.377,03

Fonte: Do próprio autor a partir dos dados fornecidos pela empresa.

Quadro 08 – Demonstração de Resultado 3º Trimestre 2015

VENDA DE MERCADORIAS	R\$ 220.156,96
(-) DEVOLUÇÕES DE VENDAS	R\$ 125,00
= RECEITA LÍQUIDA	R\$ 220.031,96
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	R\$ 165.370,33
= LUCRO BRUTO	R\$ 54.661,63
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 16.453,52
Honorários da Administração	R\$ 2.364,00
Despesas com Pessoal	R\$ 11.900,42
Serviços Profissionais	R\$ 491,50
Encargos Sociais	R\$ 897,95
Despesas com Manutenções	R\$ 752,00
Depreciação	R\$ 47,65
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 25.416,68
Ocupação	R\$ 1.050,00
Despesas Gerais	R\$ 23.548,29
Despesas Financeiras	R\$ 818,39
= RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIA	R\$ 12.791,43
CSLL (9%)	R\$ 1.151,22
IRPJ (15%)	R\$ 1.918,71
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R\$ 9.721,50

Fonte: Do próprio autor a partir dos dados fornecidos pela empresa.

Quadro 09 – Demonstração de Resultado 4º Trimestre 2015

VENDA DE MERCADORIAS	R\$ 293.381,60
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	R\$ 224.258,92
= LUCRO BRUTO	R\$ 69.122,68
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 21.856,78
Honorários da Administração	R\$ 2.364,00
Despesas com Pessoal	R\$ 12.984,84
Serviços Profissionais	R\$ 2.595,90
Encargos Sociais	R\$ 1.038,78
Despesas com Manutenções	R\$ 2.825,60
Depreciação	R\$ 47,66
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 30.947,12
Ocupação	R\$ 1.108,50
Despesas Gerais	R\$ 28.195,83
Despesas Financeiras	R\$ 1.642,79
= RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIA	R\$ 16.318,78
CSLL (9%)	R\$ 1.468,69
IRPJ (15%)	R\$ 2.447,81
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R\$ 12.402,28

Fonte: Do próprio autor a partir dos dados fornecidos pela empresa.

Diante dos quadros acima, foi apurado no ano de 2015 uma carga tributária de R\$ 12.800,42, onde deste valor a CSLL representa R\$ 4.800,15 e o IRPJ é de R\$ 8.000,27. Não é a carga tributária total da empresa neste regime, pois ainda falta o INSS que será calculado mais à frente.

Pode-se observar que não houve nenhuma adição, exclusão ou compensação que impactaria na apuração dos impostos, assim como o adicional de imposto de renda, uma vez que a empresa não teve um lucro superior a R\$ 60.000,00 no trimestre.

Dito isso, nos quadros abaixo serão apresentados os cálculos de IRPJ e da CSLL referente ao 1º e 2º trimestre de 2016.

Quadro 10 – Demonstração de Resultado 1º Trimestre 2016

VENDA DE MERCADORIAS	R\$ 510.144,23
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	R\$ 438.147,71
= LUCRO BRUTO	R\$ 71.996,52
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 22.627,70
Honorários da Administração	R\$ 2.640,00
Despesas com Pessoal	R\$ 13.507,19
Serviços Profissionais	R\$ 2.364,00
Encargos Sociais	R\$ 997,74
Despesas com manutenções	R\$ 3.049,52
Depreciação	R\$ 69,25
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 36.214,92
Ocupação	R\$ 2.300,00
Despesas Gerais	R\$ 31.521,57
Despesas Financeiras	R\$ 2.393,35
= RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIA	R\$ 13.153,90
CSLL (9%)	R\$ 1.183,85
IRPJ (15%)	R\$ 1.973,08
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R\$ 9.996,97

Fonte: Do próprio autor a partir dos dados fornecidos pela empresa.

Quadro 11 – Demonstração de Resultado 2º Trimestre 2016

VENDA DE MERCADORIAS	R\$ 503.146,82
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	R\$ 439.891,97
= LUCRO BRUTO	R\$ 63.254,85
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 25.151,66
Honorários da Administração	R\$ 2.640,00
Despesas com Pessoal	R\$ 16.376,63
Serviços Profissionais	R\$ 2.640,00
Encargos Sociais	R\$ 1.310,13
Despesas com Manutenções	R\$ 2.136,33
Depreciação	R\$ 48,57
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 29.180,69
Ocupação	R\$ 2.500,00
Despesas Gerais	R\$ 24.989,04
Despesas Financeiras	R\$ 1.691,65
= RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIA	R\$ 8.922,50
CSLL (9%)	R\$ 803,02
IRPJ (15%)	R\$ 1.338,37
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R\$ 6.781,11

Fonte: Do próprio autor a partir dos dados fornecidos pela empresa.

Conforme os quadros 10 e 11, no 1º trimestre de 2016 os valores apurados para a CSLL e IRPJ foram de R\$ 1.183,85 e R\$ 1.973,08, no 2º trimestre os valores apurados foram de R\$ 803,02 e R\$ 1.338,37, totalizando assim um montante de R\$ 5.298,32.

Assim como em 2015, no ano de 2016 também não houve adições, exclusões, compensações e nem mesmo o adicional de IRPJ nos trimestres apurados.

6.2.2 Cálculo do INSS

Para o cálculo do INSS no ano de 2015, segundo as pesquisas realizadas a empresa deverá recolher o INSS Patronal, que é 20% do valor total da folha de pagamento do período apurado e o INSS sobre os contribuintes individuais, 20% do valor total pago aos sócios e contadores declarados no mês de apuração.

Com base na folha de pagamento fornecida pela empresa para a construção deste trabalho, os valores de contribuintes individuais são de R\$ 788,00 referente a retirada pró-labore e de R\$ 788,00 de honorários contábeis.

Além destes, é devido para a empresa o Risco Ambiental do Trabalho (RAT), sua alíquota é de 3%. Para encontrar a alíquota foi necessário consultar o número do CNAE da empresa que é 4633-8/01. Com isso, a alíquota está prevista no anexo V do decreto nº 6.957 de 2009.

E por fim, o INSS de Terceiros onde sua alíquota é encontrada a partir do número do Fundo da Previdência e Assistência Social (FPAS) da empresa que é 515, assim foi consultado o percentual da alíquota no anexo I da instrução normativa RFB Nº 1238, de 2012 que corresponde a 5,80% sobre o valor total da folha de pagamento do período de apuração.

Diante disso, a seguir serão apresentados os cálculos do INSS apurados no ano de 2015.

Quadro 12 – Cálculo do INSS no ano de 2015

Mês	Salário	INSS Patronal	Contribuintes Individuais	RAT	Terceiros	Total de INSS
Jan.	3.093,89	618,78	315,20	92,82	179,45	R\$ 1.206,25
Fev.	2.583,25	516,65	315,20	77,50	149,83	R\$ 1.059,18
Mar.	1.661,82	332,36	315,20	49,85	96,39	R\$ 793,80
Abr.	1.690,00	338,00	315,20	50,70	98,02	R\$ 801,92
Mai.	1.690,00	338,00	315,20	50,70	98,02	R\$ 801,92
Jun.	2.127,84	425,57	315,20	63,83	123,41	R\$ 928,01
Jul.	3.458,60	691,72	315,20	103,76	200,60	R\$ 1.311,28
Ago.	3.458,60	691,72	315,20	103,76	200,60	R\$ 1.311,28
Set.	3.458,60	691,72	315,20	103,76	200,60	R\$ 1.311,28
Out.	3.458,60	691,72	315,20	103,76	200,60	R\$ 1.311,28
Nov.	3.458,60	691,72	315,20	103,76	200,60	R\$ 1.311,28
Dez.	3.038,07	607,61	315,20	91,14	176,21	R\$ 1.190,16
Total Anual de INSS						R\$ 13.337,64

Fonte: Do próprio autor a partir dos dados fornecidos pela empresa

Com base no quadro 12, o INSS total apurado em 2015 é de R\$ 13.337,64, onde deste, corresponde ao 1º trimestre um valor de R\$ 3.059,23, no 2º trimestre de R\$ 2.531,85, no 3º trimestre de R\$ 3.933,84 e no 4º trimestre R\$ 3.812,72.

Pode-se observar que a empresa manteve um valor sobre a folha de pagamento bem baixo no decorrer do ano de 2015, com isso é notável que quanto menor é o valor da folha de pagamento menor será o tributo de INSS.

No quadro abaixo serão apresentados os cálculos do INSS até junho de 2016

Quadro 13 – Cálculo do INSS até junho de 2016

Mês	Salário	INSS Patronal	Contribuintes Individuais	RAT	Terceiros	Total de INSS
Jan.	4.487,48	897,50	352,00	134,62	260,27	R\$ 1.644,39
Fev.	3.730,04	746,01	352,00	111,90	216,34	R\$ 1.426,25
Mar.	4.058,32	811,66	352,00	121,75	235,38	R\$ 1.520,79
Abr.	4.575,65	915,13	352,00	137,27	265,39	R\$ 1.669,79
Mai.	5.966,62	1.193,32	352,00	178,99	346,06	R\$ 2.070,37
Jun.	6.009,32	1.201,86	352,00	180,28	348,54	R\$ 2.082,68
Total de INSS até Junho de 2016						R\$ 10.414,27

Fonte: Do próprio autor a partir dos dados fornecidos pela empresa

Para o cálculo do INSS no quadro 13 foram levadas em considerações as mesmas informações apresentadas para a elaboração do quadro 12. Mudando apenas os valores dos contribuintes individuais, passando a ser R\$ 880,00 para a

retirada pró-labore e para os honorários contábeis, totalizando assim, um valor de R\$ 1.760,00.

Analisando o quadro 13, pode-se observar que o valor apurado de INSS até junho de 2016 foi de R\$ 10.414,27, onde deste, no 1º trimestre o valor é de R\$ 4.591,43 e no 2º trimestre é de R\$ 5.822,84.

6.2.3 Total apurado para o Lucro Real

Neste capítulo serão apresentados os valores totais devidos da empresa no regime do Lucro Real, assim serão somados todos os valores apurados nos capítulos anteriores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Dito isso, no quadro abaixo serão apresentados o total da carga tributária que foi apurada para a empresa no ano de 2015 no Lucro Real.

Quadro 14 – Total apurado no Lucro Real em 2015

Trimestre	CSLL	IRPJ	INSS	Total
1º Trimestre	R\$ 1.188,23	R\$ 1.980,39	R\$ 3.059,23	R\$ 6.227,85
2º Trimestre	R\$ 992,01	R\$ 1.653,36	R\$ 2.531,85	R\$ 5.177,22
3º Trimestre	R\$ 1.151,22	R\$ 1.918,71	R\$ 3.933,84	R\$ 7.003,77
4º Trimestre	R\$ 1.468,69	R\$ 2.447,81	R\$ 3.812,72	R\$ 7.729,22
Total apurado em 2015				R\$ 26.138,06

Fonte: Do próprio autor a partir dos Dados da Pesquisa.

O quadro acima apresenta a carga tributária total da empresa no Lucro Real referente ao ano de 2015 e sua carga tributária total apurada foi de R\$ 26.138,06, onde deste, a CSLL representa R\$ 4.800,15, o IRPJ é de R\$ 8.000,27 e o INSS de R\$ 13.337,64.

Pode-se observar que o INSS teve o maior valor em relação aos demais impostos, ele corresponde a 51,02% sobre a carga tributária total, enquanto a CSLL e IRPJ são de 18,36% e 30,62% respectivamente.

A seguir será apresentado o total apurado no Lucro Real até junho de 2016

Quadro 15 – Total apurado no Lucro Real até junho de 2016

Trimestre	CSLL	IRPJ	INSS	Total
1º Trimestre	R\$ 1.183,85	R\$ 1.973,08	R\$ 4.591,43	R\$ 7.748,36
2º Trimestre	R\$ 803,02	R\$ 1.338,37	R\$ 5.822,84	R\$ 7.964,23
Total apurado até junho de 2016				R\$ 15.712,59

Fonte: Do próprio autor a partir dos Dados da Pesquisa.

Portanto, a carga tributária total apurada até junho de 2016 é de 15.712,59, onde deste, a CSLL corresponde a R\$ 1.986,87, o IRPJ é de R\$ 3.311,45 e o INSS é de R\$ 10.414,27.

Assim como na apuração de 2015 o tributo com maior carga tributária é o INSS, que corresponde a 66,27% da carga tributária total, enquanto a CSLL e IRPJ correspondem a 12,64% e 21,09% respectivamente.

6.3 COMPARAÇÃO ENTRE O SIMPLES NACIONAL E O LUCRO REAL

Neste capítulo serão apresentadas comparações da carga tributária que foram apuradas sobre a empresa no Simples Nacional e no Lucro Real no ano de 2015 e até junho de 2016.

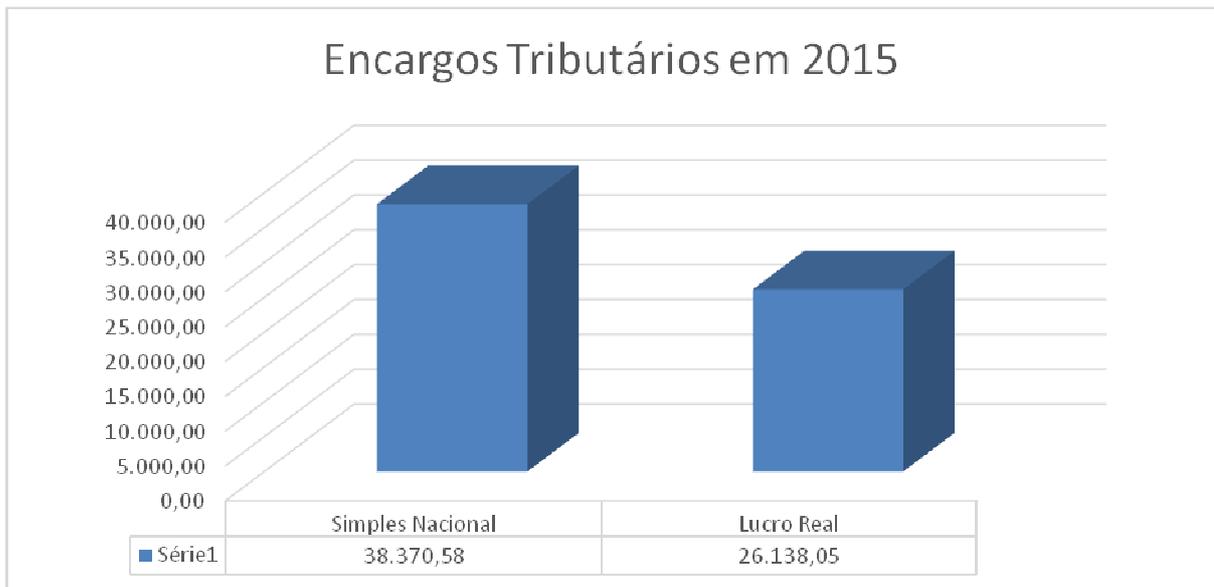
Dito isso, o quadro e o gráfico abaixo mostram a comparação dos regimes de apuração no ano de 2015.

Quadro 16 – Quadro comparativo entre os regimes de tributação em 2015

Trimestre de apuração	Simples Nacional	Lucro Real
1º Trimestre 2015	R\$ 8.605,19	R\$ 6.227,84
2º Trimestre 2015	R\$ 9.989,24	R\$ 5.177,23
3º Trimestre 2015	R\$ 8.189,83	R\$ 7.003,76
4º Trimestre 2015	R\$ 11.586,32	R\$ 7.729,22
Total no ano de 2015	R\$ 38.370,58	R\$ 26.138,05

Fonte: Do próprio autor a partir dos Dados da Pesquisa.

Gráfico 01 – Comparação dos regimes de tributação apurados em 2015



Fonte: Do próprio autor a partir dos Dados da Pesquisa.

Diante dos dados acima é notável que o regime de tributação mais oneroso é o Simples Nacional, com uma carga tributária total de R\$ 38.370,58. Já a apuração feita no Lucro Real foi menor, totalizando um valor de R\$ 26.138,05.

Com isso, podemos observar que o regime mais vantajoso para a empresa em 2015 é o Lucro Real. Caso a empresa tivesse optado por recolher os seus impostos neste regime reduziria sua carga tributária em R\$ 12.232,53.

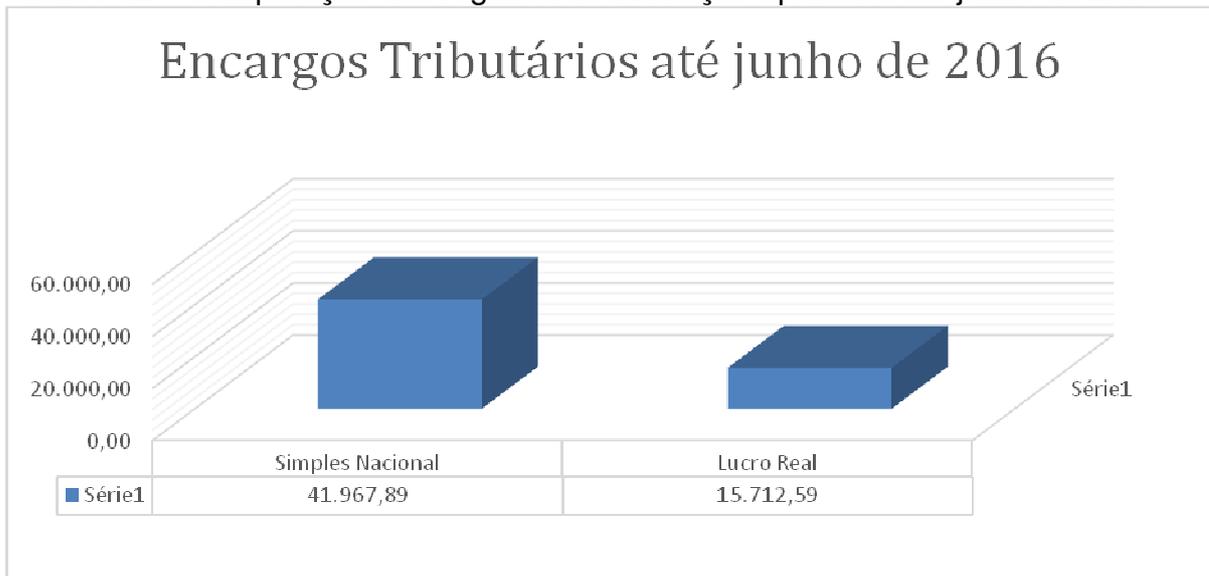
A seguir será apresentado um quadro e um gráfico para a comparação dos regimes apurados até junho de 2016.

Quadro 17 – Quadro comparativo entre os regimes de tributação até junho de 2016

Trimestre de apuração	Simples Nacional	Lucro Real
1º Trimestre 2016	R\$ 20.753,84	R\$ 7.748,36
2º Trimestre 2016	R\$ 21.214,05	R\$ 7.964,23
Total no ano de 2015	R\$ 41.967,89	R\$ 15.712,59

Fonte: Do próprio autor a partir dos Dados da Pesquisa.

Gráfico 02 – Comparação dos regimes de tributação apurados até junho de 2016



Fonte: Do próprio autor a partir dos Dados da Pesquisa.

Com base nos dados mencionados acima, assim como em 2015, a apuração feita até junho de 2016, mostra que o regime de maior carga tributária é novamente o Simples Nacional, totalizando R\$ 41.967,89 de encargos. Já o Lucro Real foi bem menor totalizando R\$ 15.712,59.

Caso a empresa optasse por recolher os seus tributos no regime do Lucro Real em 2016, reduziria os seus encargos tributários em R\$ 26.255,30.

A seguir o quadro abaixo apresentará o valor de cada imposto apurado tanto no Simples Nacional como no Lucro Real.

Quadro 18 – Comparação por tributos no Simples Nacional e no Lucro Real

Tributo	Simples Nacional		Lucro Real	
	Ano de 2015	Até junho de 2016	Ano de 2015	Até junho de 2016
CSLL	R\$ 3.615,33	R\$ 3.983,32	R\$ 4.800,15	R\$ 1.986,87
IRPJ	R\$ 3.591,44	R\$ 3.983,32	R\$ 8.000,27	R\$ 3.311,45
INSS	R\$ 31.163,81	R\$ 34.001,25	R\$ 13.337,63	R\$ 10.414,27
Total/Ano	R\$ 38.370,58	R\$ 41.967,89	R\$ 26.138,05	R\$ 15.712,59

Fonte: Do próprio autor a partir dos Dados da Pesquisa.

Diante do quadro 18, podemos observar que o tributo com maior carga tributária para a empresa é o INSS, com uma enorme variação entre a apuração no

Simples Nacional que foi de R\$ 65.165,06, para a apuração feita no Lucro Real que foi de R\$ 23.751,90, ocasionando assim uma diferença de R\$ 41.413,16.

Já os impostos de CSLL e IRPJ teve uma pequena variação entre os regimes, tornando assim a apuração feita no Simples Nacional menor apenas R\$ 2.925,33 no período apurado neste trabalho.

Assim podemos afirmar que o imposto que proporcionou a maior variação da carga tributária para a empresa é o INSS.

Portanto, analisando o período de janeiro de 2015 até junho de 2016, a empresa não fez um bom planejamento tributário, pois optou pelo regime de tributação com maior carga tributária para a organização naquele período.

Assim, pela falta de planejamento tributário no período apurado neste trabalho a empresa deixou de economizar R\$ 38.487,83, somente pela falha na escolha do melhor regime de tributação para as suas atividades.

CONCLUSÃO

Hoje no Brasil a carga tributária sobre as empresas é enorme e com isso vem afetando diretamente na estabilidade financeira da organização. Diante disso, é preciso que as empresas busquem formas legais de reduzir estes encargos, com a elaboração de um eficaz planejamento tributário.

O presente trabalho apresentou um estudo teórico e prático dos regimes de tributação do Simples Nacional e do Lucro Real, com a finalidade de verificar qual o regime menos oneroso para a empresa.

A empresa atualmente apura os seus tributos pelo regime do Simples Nacional, porém, ao analisarmos o quadro 17 e o gráfico 02, pode-se concluir que o regime de tributação mais vantajoso no período de apuração realizado neste trabalho foi o Lucro Real, validando assim a hipótese H2 levantada no início do trabalho e conseqüentemente invalidando as outras hipóteses.

Com isso, é notável que a empresa não realizou um bom planejamento tributário, uma vez que deixou de economizar um montante bem significativo de R\$ 38.487,83. Assim, este dinheiro gasto indevidamente poderia ter sido utilizado para outra eventual situação que proporcionasse melhorias na empresa.

Diante disso, foi levada a informação para os gestores da empresa que o regime menos oneroso para apuração dos encargos é o Lucro Real. Porém, neste regime é necessário declarar todas as obrigações acessórias impostas de acordo com a legislação atual.

Com base na pesquisa de campo realizada, foi possível detectar que a empresa possui sua contabilidade em dia, o que facilitaria para cumprir com as obrigações acessórias impostas pelo regime do Lucro Real.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Código Tributário Nacional*. Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 15 mai. 2016.

_____. *Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte*. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em 11 mai. 2016.

_____. *Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e dá outras Previdências*. Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm>. Acesso em 30 abr. 2016.

_____. *Legislação Tributária Federal*. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm>. Acesso em 21 mai. 2016.

_____. *Legislação Tributária Federal*. Lei nº 10.865 de 30 de abril de 2004. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.865.htm>. Acesso em 13 out. 2016

_____. *Consolidação das Leis do Trabalho*. Lei 5.452, de 1 de maio de 1943. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em 21 mai. 2016.

_____. *Regulamento da Previdência Social*. Lei 6.957, de 9 de setembro de 2009. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6957.htm>. Acesso em: 12 out. 2016.

CHAVES, Francisco Coutinho. *Planejamento Tributário na Prática: gestão tributária aplicada*. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

FABRETTI, Lúaudio Camargo. *Contabilidade Tributária*. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2003

_____. *Direito Tributário Aplicado impostos e contribuições das empresas*. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FAVERO, Hamilton Luizet al. *Contabilidade Teoria e Prática*. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 1997.

NEVES, Silvério das; VICECONTE, Paulo Eduardo. *Contabilidade Avançada e Análise das Demonstrações Financeiras*. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

OLIVEIRA, Luís Martins deet al. *Manual de Contabilidade Tributária*. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PORTAL TRIBUTÁRIO. *Simples Nacional: Aspectos Gerais*. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/guia/simples.html>>. Acesso em 15 mai. 2016.

_____. *Escrituração Contábil Fiscal (ECF)*. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal.htm>>. Acesso em 15 out. 2016

RECEITA FEDERAL. *Instrução Normativa RFB Nº 1599, de 11 de dezembro de 2015*. Disponível em:<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=70249>>. Acesso em 15 mai. 2016.

_____. *ECD*. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/499>>. Acesso em 14 out. 2016.

_____. *Contribuição Social sobre o Lucro Líquido*. 2015. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos/CSLL>>. Acesso em 17 mai. 2016.

SEBRAE. *Entenda o Simples Nacional*. Disponível em: <http://www.boletimdoempendedor.com.br/boletim.aspx?codBoletim=538_Entenda_o_Simples_Nacional>. Acesso em 15 mai. 2016.

_____. *Entenda as diferenças entre microempresa, pequena empresa e MEI*. 2016. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda>>

as-diferencas-entre-microempresa-pequena-empresa-emei,03f5438af1c92410VgnV
CM100000b272010aRCRD>. Acesso em 20 mai. 2016

_____. *Quais os impostos que minha empresa deve pagar*. Disponível em:
<<http://www.sebrae-sc.com.br/leis/default.asp?vcdtexto=1908&%5E%5E>>. Acesso
em 16 mai. 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS. *Regulamento do
Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre
Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de
Comunicação.2016*. Disponível em: < [http://www.fazenda.mg.gov.br
/empresas/legislacaotributaria/ricms/sumario2002.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacaotributaria/ricms/sumario2002.htm)>. Acesso em 16 Out. 2016.

ANEXO

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 200